

Técnicos Superiores - Recrutamento

Noreply (AGSE) <noreply.agse@agse.pt>

qui 16-07-2026 20:34

Para:Noreply (AGSE) <noreply.agse@agse.pt>;

Cara/o Diretor(a)

Boa tarde,

No âmbito dos procedimentos concursais destinados à constituição de vínculo de emprego público no Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), 1 406 técnicos superiores — dos quais 758 correspondem à carreira de psicólogo e 648 a outras áreas funcionais —, em função das necessidades identificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA) —, a Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE, I. P.), tem vindo a prestar apoio técnico às escolas nos respetivos procedimentos concursais.

Neste contexto, a data de realização das provas foi inicialmente fixada a 19 de junho de 2026, mas, face ao atraso verificado na publicação dos Avisos de abertura por parte de alguns dos AE/EñA, muitos de Vós solicitaram o respetivo adiamento, bem como o seu desdobramento em duas datas diferentes para a realização das provas, o que foi feito.

Durante todo o processo de realização das provas de conhecimento, a AGSE disponibilizou sessões de apoio aos júris.

Tendo sido realizadas todas as provas com sucesso, começou a correr um **prazo de cinco dias úteis para a sua correção**.

Os resultados serão comunicados diretamente aos presidentes dos júris, por forma a que possam constar numa lista de ordenação, para uso exclusivo dos júris dos procedimentos.

A partir desse momento, pode dar-se início à aplicação do método de seleção Avaliação Psicológica.

A Avaliação Psicológica realizada através de testes e questionários de personalidade, deve ser concretizada por psicólogos devidamente credenciados, com formação específica e experiência adequada para a sua aplicação, e inscritos na Ordem dos Psicólogos Portugueses, nos termos do protocolo celebrado entre a DGAEP e a empresa SHL.

Estes testes e o questionário de personalidade serão aplicados *online*. A aplicação dos testes decorre nas escolas, que deverão disponibilizar computadores com ligação à Internet aos candidatos.

Os testes podem ser agendados para o mesmo dia, mas não há necessidade de começarem todos à mesma hora em todas as escolas, pois é gerado um teste diferente para cada candidato.

Os resultados da avaliação serão apresentados pela referida empresa ao Júri do Concurso, em listagem, através da menção classificativa de Apto e Não Apto, de acordo com a Portaria 233/2022, de 9 de setembro, no prazo máximo de cinco dias úteis após a conclusão das Avaliações Psicológicas envolvidas no concurso.

Por último, face às dúvidas colocadas, esclareceria, ainda, o seguinte:

- Audiência prévia

A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, adiante designada Portaria, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento na Administração Pública, ao abrigo do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

No quadro legal previsto na mencionada Portaria, e no que respeita à publicitação de listas no decurso do procedimento concursal, deve a questão ser apreciada à luz do regime procedimental estabelecido na mesma, bem como no Código do Procedimento Administrativo, em especial da articulação entre os atos de publicitação previstos e os momentos em que é assegurado aos candidatos o exercício do direito de audiência dos interessados.

Assim, o **primeiro momento de audiência prévia** ocorre após a apreciação das candidaturas submetidas, ou seja, após verificação, pelo júri do procedimento, do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e da apresentação dos documentos essenciais à admissão, de acordo com o disposto no artigo 16.º n.º 1 da Portaria.

Resulta desta disposição que a Portaria prevê expressamente uma primeira audiência dos interessados relativamente à decisão de admissão e exclusão na fase inicial, que, na prática, se materializa na publicitação da lista de candidaturas admitidas e excluídas e na notificação dos candidatos excluídos, para se poderem pronunciar, querendo, antes de a exclusão se consolidar.

Seguidamente, o **segundo momento de audiência prévia** verifica-se aquando do projeto de lista unitária de ordenação final, ou seja, concluída a aplicação dos métodos de seleção, são considerados os resultados obtidos e elaborada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, nos termos dos artigos 22.º e 23.º da Portaria.

A ter em conta que as exclusões verificadas no decurso da aplicação dos métodos de seleção (por valoração inferior a 9,5 valores, atribuição do juízo de “Não Apto” ou por falta/desistência dos candidatos) produzem efeitos imediatos quanto ao prosseguimento do procedimento, deixando o candidato de ser convocado para os métodos subsequentes.

Essas deliberações devem ser integradas na decisão final do júri, que acompanha a lista unitária de ordenação final submetida a homologação.

Atento o anteriormente referido, resulta que, da análise sistemática da Portaria n.º 233/2022, apenas são expressamente previstos **dois momentos de audiência dos interessados: na fase de apreciação das candidaturas**, relativamente às decisões de admissão e exclusão que condicionam a admissão ao procedimento concursal; **na fase final do procedimento**, relativamente ao projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos e às deliberações do júri, incluindo as exclusões ocorridas durante a aplicação dos diversos métodos de seleção — essas exclusões devem ser integradas nas deliberações finais do júri e abrangidas pelo segundo momento de audiência dos interessados, previsto no artigo 25.º, antes da homologação da lista unitária de ordenação final.

Só após a conclusão desta audiência é que o júri submete a lista unitária de ordenação final e as restantes deliberações à homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço (diretor da escola), sendo apenas efetuada a respetiva notificação aos candidatos após a homologação da lista de ordenação final, agora definitiva; sendo *“Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, (...) notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.”*, conforme previsto no art.º 25.º n.º 3 da Portaria.

Nas demais fases, designadamente na aplicação dos métodos de seleção, a Portaria prevê apenas a publicitação dos resultados obtidos pelos candidatos, nos termos do seu artigo 22.º, através de listas, ordenadas alfabeticamente, afixadas em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizadas na respetiva página eletrónica, não estabelecendo qualquer audiência prévia autónoma relativamente às exclusões que ocorram em cada um desses momentos.

- Avaliação Psicológica

No que respeita a este método de seleção, e considerando os diversos esclarecimentos já prestados por esta AGSE ao longo deste processo de recrutamento, bem como tendo presentes as peças do procedimento, esclarece-se que no âmbito da aplicação do método de seleção da avaliação psicológica (AP) e tendo em conta uma questão de economia processual, serão realizadas, por cada vaga em cada AE ou EñA, duas AP aos candidatos melhor classificados na prova de conhecimentos; ou seja, por posto de trabalho previsto, devem ser submetidos à AP o dobro dos candidatos – uma vaga, dois candidatos; duas vagas, quatro candidatos; três vagas, seis candidatos e assim sucessivamente –, conforme decorre do art.º 19.º n.º 1 alínea b), considerando-se que este segundo método de seleção obrigatório é aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação.

Assim, e no caso de não haver, num primeiro momento, candidatos com menção classificativa de Apto, serão convocados conjuntos sucessivos de candidatos, até estar satisfeita a necessidade, considerando-se esta como a existência de um candidato com a menção classificativa de Apto para uma vaga, dois candidatos com a menção classificativa de Apto para duas vagas e assim sucessivamente.

Entende-se que esta orientação não colide com o constante nos respetivos avisos de abertura (para as situações em que tal foi considerado nos mesmos), em que se refere, no ponto 19, que *“(...) podendo aplicar-se o segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 (dez) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades do serviço.”*, porquanto a base dessa menção se deveu à imprevisibilidade do número de candidatos que se apresentassem ao procedimento, ficando desde logo prevista a possibilidade de aplicação faseada do segundo método de seleção.

- Métodos de avaliação e lista de ordenação final de candidatos

Em cada procedimento temos a aplicação de vários métodos de seleção, dependendo da situação em que se encontrarem os respetivos candidatos, conforme constante dos avisos de abertura: PC e AP, eventualmente seguida de EAC, conforme previsto e decidido pelos júris; AC e EAC.

A aplicação destes métodos de seleção corre paralelamente até finalização de cada fase, ou seja, para os candidatos submetidos a PC, AP e, eventualmente, EAC, até à aplicação do último método, a EAC, após o qual é atribuída aos candidatos uma avaliação calculada nos termos da fórmula de classificação final respetiva e de acordo com os critérios previamente estabelecidos; o mesmo acontecendo para os candidatos sujeitos a AC e EAC.

Após aplicação das correspondentes fórmulas, apurada a classificação final, os candidatos são ordenados, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legalmente prevista. Pode dizer-se que, na fase final, há um “encontro” dos métodos de avaliação aplicados no procedimento, cujo resultado deve ser plasmado no projeto de lista de ordenação final dos candidatos – há um e apenas um projeto de lista de ordenação final e, em consequência, apenas uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

- Publicitação

Relativamente à publicitação dos resultados de cada método de seleção, remete-se para o já referido no ponto 1, de acordo com o previsto no artigo 22.º da Portaria: *“A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da internet.”*

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo
Raúl Capaz Coelho